



Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP

FASE 2

ANGOLA

O presente relatório é parte integrante do *Estudo alargado dos procedimentos de avaliação e regulação adotados pelas agências reguladoras e estruturas nacionais de avaliação e regulação do ensino superior dos Estados-membros da CPLP* e apresenta a caracterização dos sistemas de garantia da qualidade do ensino/educação superior de Angola.

Matosinhos, 17 de março de 2023

Índice

Lista de abreviaturas e acrónimos	v
1. Legislação existente sobre garantia da qualidade no ensino/educação superior	1
2. Mecanismos de garantia externa da qualidade adotados	3
3. Caráter obrigatório ou não da garantia externa da qualidade	3
4. Objetos da garantia externa da qualidade:	5
5. Procedimentos, critérios e indicadores da qualidade aplicados.....	5
6. Consequências da garantia externa da qualidade	6

Lista de abreviaturas e acrónimos

CAA – Comissão de Autoavaliação

CAE – Comissão de Avaliação Externa

CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

ES – Ensino Superior

IES – Instituição de Ensino Superior

INAAREES – Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior

RAA – Relatório de Autoavaliação

RAE – Relatório de Avaliação Externa

SWOT – Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats

UC – Unidade Curricular

1. Legislação existente sobre garantia da qualidade no ensino/educação superior¹

O Decreto Presidencial n.º 203/2018, de 30 de agosto, que define o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das instituições de ensino superior (IES) e o Sistema Nacional de Garantia de Qualidade no ensino superior (ES), bem como o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do ES (INAAREES), consagrado pelo Decreto Presidencial n.º 203/2018, de 30 de agosto, estabelecem o quadro jurídico que serve de base ao sistema de garantia da qualidade das IES e dos respetivos ciclos de estudos em Angola.

Efetivamente, ao fixar os princípios gerais da qualidade no ES e, sobretudo, ao determinar a forma como se organiza a avaliação e acreditação das IES e respetivos ciclos de estudos, o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES constitui um diploma fundamental no âmbito da garantia da qualidade do ES.

Adicionalmente, a criação e a publicação dos estatutos orgânicos do INAAREES, cuja missão principal é a de promover um sistema nacional de garantia da qualidade no ES, no qual uma componente essencial consiste na avaliação e acreditação das IES e seus respetivos cursos e/ou programas, constituiu um passo fundamental para a efetivação desse sistema. Atente-se que a estrutura orgânica do INAAREES compreende cinco departamentos: (1) Autoavaliação das IES; (2) Avaliação Externa e Acreditação da IES; (3) Homologação de Estudos do ES; (4) Reconhecimento e Equivalência de Estudos do ES; e (5) Gestão Documental de Dados Estatísticos.

Registe-se, também, que na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino (Lei n.º 32/2020, 12 de agosto) é, igualmente, estabelecido que as IES devem ter práticas visando a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, da investigação científica e da extensão.

Do ponto de vista legislativo, dois outros diplomas assumem especial importância na consolidação do sistema de garantia da qualidade no ES angolano: o Regulamento do Processo de Autoavaliação das IES e Respetivos Cursos (Decreto Executivo n.º 108/2020, de 9 de março) e o Regulamento do Processo de Avaliação Externa e Acreditação das IES e Respetivos Cursos (Decreto Executivo n.º 109/2020, de 10 de março). O primeiro estabelece as regras, os procedimentos e o modo como se organiza o processo de autoavaliação das IES e dos respetivos ciclos de estudos e/ou programas. Nos termos da legislação aplicável ao ES em geral e, em particular, nos fixados pelo Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES, a autoavaliação é obrigatória, com um ciclo de cinco anos. O segundo diploma estabelece as regras e os procedimentos a adotar no processo de avaliação externa e acreditação das IES e dos respetivos ciclos de estudos e/ou programas.

Os diplomas fundamentais sobre Garantia da Qualidade no ensino/educação superior de Angola são, então, os seguintes:

- *Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES* – Decreto Presidencial n.º 203/2018, de 30 de agosto
- *Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES)* – Decreto Presidencial n.º 306/2020, de 2 de dezembro
- *Regulamento do Processo de Autoavaliação das IES e Respetivos Cursos* – Decreto Executivo n.º 108/2020, de 9 de março
- *Regulamento do Processo de Avaliação Externa e Acreditação das IES e Respetivos Cursos* – Decreto Executivo n.º 109/2020, de 10 de março

¹ Esta secção inclui trechos retirados diretamente dos diplomas legais, dos manuais e guiões, e dos “websites” oficiais.

Outra legislação/documentação relevante para a garantia da qualidade no ES

- *Normas Curriculares Gerais para Cursos de Graduação do ES* – Decreto Presidencial n.º 193/2018, de 10 de agosto.

Relativamente aos ciclos de estudos de graduação, estas normas definem as regras e os procedimentos para o seu adequado planeamento curricular, bem como para a promoção, de forma permanente, das condições essenciais para assegurar a respetiva organização e gestão. Com estas normas pretende-se contribuir para a melhoria da qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, investigação científica e extensão universitária. De entre outros tópicos, as normas especificam a estrutura dos planos curriculares, que se baseiam em Unidades Curriculares (UC) obrigatórias, opcionais e transversais (com uma duração semestral). A cada UC deve ser atribuída um número entre uma e 20 de Unidades de Crédito (uma unidade equivale a 15 horas letivas de atividade para os estudantes, sejam aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas, ou, ainda, atividades de estudo autónomo individual ou em grupo, sessões de orientação tutorial ou provas de avaliação). Estas normas estipulam, ainda, que o número de Unidades de Crédito de um semestre é de 40.

- *Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Pós-Graduação do ES* – Decreto Executivo n.º 450/2022, de 30 de setembro

Tal com no diploma referido anteriormente, estas normas definem as regras e os procedimentos que permitam estruturar e harmonizar os currículos dos ciclos de estudos de pós-graduação ministrados nas IES públicas, privadas e público-privadas. Note-se que a pós-graduação académica inclui ciclos de estudos conducentes aos graus de Mestre (com um mínimo de 120 unidades de crédito, distribuídas por semestres de 30 unidades de crédito) e de Doutor (com um máximo de 240 unidades de crédito) e, ainda, ciclos de estudos não conducentes a grau (pós-graduação profissional), tais como de cursos de capacitação profissional e de especialização (os primeiros com menos do que 60 unidades de crédito e os segundos com 60 ou mais unidades de crédito). Note-se que cada curso de pós-graduação deve possuir um regulamento próprio elaborado pela respetiva Comissão Científica.

- *Regulamento para a Criação e o Licenciamento de IES e de Cursos de Graduação e Pós-Graduação* – Decreto Executivo n.º 337/2022, de 10 de agosto

Ao estabelecer as regras e os requisitos mínimos para a criação e o licenciamento de IES e de ciclos de estudos de Graduação e Pós-Graduação, este diploma constitui uma peça importante na estabilização e consolidação do sistema de garantia da qualidade no ES angolano.

- *Guião de Autoavaliação de IES, Cursos e/ou Programas* – INAAREES, junho de 2022
- *Manual de Avaliação Externa de IES* – INAAREES, junho de 2022
- *Manual de Avaliação Externa de Cursos e/ou Programas* – INAAREES, junho de 2022
- *Manual de Procedimentos de Acreditação de IES, Cursos e/ou Programas* – INAAREES, junho de 2022

Garantia da Qualidade no ES a Distância e Semi-Presencial

- *Regulamento das Modalidades de Ensino a Distância e Semi-Presencial no ES* – Decreto Presidencial n.º 59/2020, de 3 de março

Este Decreto estabelece as regras e os procedimentos específicos para o ES a distância e semi-presencial de ciclos de estudos de graduação e de pós-graduação. Para além das definições e dos princípios específicos que caracterizam aquelas modalidades de ensino, o Regulamento estabelece regras sobre as infraestruturas, tecnologias educativas e recursos tecnológicos

necessários. Os cursos ministrados nestas modalidades carecem de avaliação e acreditação, que são efetuadas pelo Departamento Ministerial que superintende o ES, por via do INAAREES. Constituem elementos essenciais na avaliação externa a atualização tecnológica dos equipamentos, infraestruturas e procedimentos adotados. A validade da acreditação, para ambas modalidades, é de cinco anos.

2. Mecanismos de garantia externa da qualidade adotados

Está em curso, em Angola, a criação dos mecanismos de garantia da qualidade das IES. Entretanto, já foi produzida uma série de informação relativa a este assunto e foi publicado um conjunto de instrumentos visando a garantia externa da qualidade, que pode ser consultado, visitando o website do INAAREES, através do link <https://inaarees.gov.ao/>. Entre essa informação, destacam-se os **Manuais de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior** publicados pelo INAAREES, nomeadamente:

(1) *Guião de Autoavaliação de Instituições de Ensino Superior, Cursos e/ou Programas*

Este documento define as etapas do processo de desenvolvimento da autoavaliação de cursos e/ou programas e IES, oferecendo possibilidades e caminhos para a construção de processos próprios da autoavaliação adaptáveis às diversas realidades de Angola.

(2) *Manual de Avaliação Externa de Instituições de Ensino Superior*

Este documento aborda, de forma concisa, aspetos relacionados com a garantia da qualidade do ES desde o seu enquadramento legal, a finalidade da avaliação externa de IES, as etapas do processo, a metodologia, os indicadores da avaliação da qualidade, os principais intervenientes e os respetivos papéis.

(3) *Manual de Avaliação Externa de Cursos e/ou Programas*

Este documento aborda, de forma concisa, aspetos relacionados com a garantia de qualidade do ES, desde o seu enquadramento legal, a finalidade da avaliação externa de cursos e/ou programas, as etapas do processo, a metodologia, os indicadores da avaliação da qualidade, os principais intervenientes e os respetivos papéis.

(4) *Manual de Procedimentos de Acreditação de Instituições, Cursos e/ou Programas*

Este manual pretende descrever as etapas processuais da acreditação de IES, cursos e/ou programas e surge da necessidade de informar sobre os procedimentos desenvolvidos no decurso dos processos, de forma a assegurar a celeridade, a regularidade e a uniformidade de procedimentos e metodologias a serem utilizadas no processo de acreditação. O mesmo serve como um instrumento orientador e facilitador de procedimentos que asseguram a qualidade dos serviços intervenientes de acreditação de cursos e/ou programas e IES.

(5) No presente momento, o INAAREES está a realizar um conjunto de ações de formação às IES, visando prepará-las para o processo de autoavaliação e posterior avaliação externa, que culminará com a acreditação.

3. Caráter obrigatório ou não da garantia externa da qualidade

O Sistema Nacional de Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SNGQES) leva a efeito um conjunto de ações relativas a inspeções, testes, auditorias ou avaliações dos serviços prestados pelas IES, a fim de garantir que os mesmos estão dentro do padrão de referência exigido internacionalmente para aferir a qualidade.

O SNGQES nasce da Lei n.º 32/20, de 12 de agosto, que altera a Lei n.º 17/16, de 7 de outubro. No seu Artigo 118º, estabelece que a Avaliação do Sistema de Educação e Ensino visa aferir a qualidade

do desempenho e dos resultados alcançados pelas IES com vista a assegurar a eficiência e eficácia de todo o processo.

A garantia externa da qualidade das IES tem carácter obrigatório em Angola. No presente momento, as IES estão a criar mecanismos internos da garantia de qualidade, mecanismos esses que, depois, serão supervisionados pelo INAAREES.

O Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES (Dec. Presidencial n.º 203/18 de 30 de agosto), no seu Capítulo III (Organização dos Processos de Avaliação e Acreditação das IES), Secção I (Organização da Avaliação e Acreditação das IES), Artigo 18.º (Organização), estabelece que a organização e implementação da avaliação e acreditação da qualidade das IES são efetuadas por via de três tipos de processos, designadamente:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação Externa;
- c) Acreditação.

O Diploma que continuamos a citar, no seu Capítulo IV (Direitos, Deveres e Encargos das IES), o Artigo 42.º, intitulado Direitos das IES, descreve este aspeto nos seguintes termos:

As IES, no âmbito da implementação da avaliação e da acreditação da qualidade, gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar no Processo de Avaliação e Acreditação da qualidade no Subsistema de Ensino Superior;
- b) Beneficiar dos efeitos da acreditação, uma vez acreditadas;
- c) Ter acesso às normas, aos mecanismos e procedimentos de Avaliação e de Acreditação;
- d) Ser informadas e reagir, no prazo legalmente estabelecido, aos resultados dos Processos de Avaliação Externa e de Acreditação, antes de serem considerados definitivos.

Em seguida, o Artigo 43.º deste mesmo Diploma, intitulado Deveres das IES, descreve este aspeto como se segue:

As IES têm o dever geral de assegurar a qualidade dos seus serviços, devendo em particular, desenvolver as seguintes ações:

- a) Realizar a sua Autoavaliação;
- b) Colaborar com as estruturas e comissões de Avaliação Externa;
- c) Prestar informações fidedignas e atualizadas sobre a sua realidade interna, nos domínios da formação, investigação científica, extensão universitária e da gestão académica e administrativa;
- d) Colocar à disposição dos avaliadores externos os relatórios e outros documentos relevantes que serviram de base à Autoavaliação;
- e) Garantir às Comissões de Avaliação Externa o acesso às instalações e fontes de informação, incluindo o contacto com os “sub-actores” considerados relevantes para os avaliadores;
- f) Pagar, regularmente, as quotas fixadas pela sua participação no Processo de Avaliação e Acreditação, nos termos da lei.

No que diz respeito à obrigatoriedade dos processos associados à Garantia de Qualidade do Ensino Superior, o Regulamento do Processo de Autoavaliação das Instituições de Ensino Superior (Decreto Executivo n.º 108/20, de 09 de março), no seu Artigo 6.º, estabelece a obrigatoriedade do referido processo, nos seguintes termos: A realização do Processo de Autoavaliação pelas IES é obrigatória nos termos da legislação aplicável no Subsistema do Ensino Superior, de forma a promover permanentemente a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas IES.

Dentro da mesma perspetiva, o Regulamento do Processo de Avaliação Externa e Acreditação das IES e dos respetivos Cursos (Decreto Executivo n.º 109/20, de 10 de março) estabelece, no seu Artigo 17.º, a obrigatoriedade deste processo, nos termos seguintes: A Avaliação Externa tem carácter obrigatório para as IES, independentemente de ser pública, privada ou público-privada.

Observe-se que a Autoavaliação é realizada pelas próprias IES para aferir internamente o seu desempenho, ao passo que a Avaliação Externa e a Acreditação serão realizadas por uma entidade externa, nomeadamente a Comissão de Avaliação Externa (CAE), cuja composição é da responsabilidade do INAAREES. Saliente-se que estes três processos estão inter-relacionados, de tal modo que o sucesso ou fracasso de uma impacta nos outros.

4. Objetos da garantia externa da qualidade:

Avaliação das IES e dos ciclos de estudos e/ou programas

São objeto da garantia externa de qualidade em Angola as IES, a qualidade dos cursos e/ou programas, bem como as dimensões do ensino, investigação, extensão universitária e administração e gestão organizacional, conforme está estabelecido no Artigo 30.º do Regulamento Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES e desenvolvidos com mais detalhe nos Manuais de Avaliação e Acreditação elaborados pelo INAAREES.

5. Procedimentos, critérios e indicadores da qualidade aplicados

No processo de Avaliação, além das dimensões referidas no ponto anterior, considera-se, também, um conjunto de indicadores e padrões (conteúdo de cada indicador). Observe-se que os indicadores são as principais referências para a elaboração dos Relatórios da Avaliação, ou seja, o retrato da realidade é revelado a partir dos indicadores.

Apresentamos a seguir os 11 indicadores propostos pelo Regulamento Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES, no seu Artigo 31.º, desenvolvidos em detalhe nos Manuais de Avaliação e Acreditação elaborados pelo INAAREES, nomeadamente:

- Indicador 1 – Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional: sua formulação, relevância, atualidade, exequibilidade e divulgação;
- Indicador 2 – Gestão: democraticidade, prestação de contas, descrição de fundos e tarefas, adequação da estrutura de direção e administração à missão das IES e mecanismos de gestão e garantia de qualidade da IES, curso e/ou programa;
- Indicador 3 – Currículos: estrutura curricular, conformidade com as normas curriculares, projeto educativo, projetos pedagógicos dos cursos, processos de ensino-aprendizagem e de avaliação das aprendizagens.
- Indicador 4 – Corpo docente: seu processo de formação, qualificações, desempenho (académico e científico) e progressão na carreira, rácio professor/estudante, regime de ocupação, condições de trabalho, vinculação académica e vinculação à sociedade;
- Indicador 5 – Corpo discente: procura social, admissão, equidade, acesso aos recursos, retenção e progressão, desistência, participação na vida da instituição, apoio social.
- Indicador 6 – Pessoal técnico e administrativo: qualificações e especializações, desempenho, rácio corpo técnico e administrativo/docente, adequação do corpo técnico e administrativo aos processos pedagógicos; capacidade de atendimento aos discentes e outros;
- Indicador 7 – Investigação: o impacto social e económico, produção científica e sua relevância, estratégia e desenvolvimento da investigação, ligação com o processo de ensino-aprendizagem e pós-graduação, recursos financeiros, interdisciplinaridade, monitorização do processo e vinculação científica;
- Indicador 8 – Extensão: tipo, natureza e intensidade das ações desenvolvidas na comunidade, ações de cooperação interinstitucional ao abrigo de acordos e convénios, impacto académico e social dessas ações, atores envolvidos;

- Indicador 9 – Intercâmbio: ações dos estudantes e professores, ao abrigo de convênios com instituições nacionais e estrangeiras e inclusão em redes de investigação;
- Indicador 10 – Infraestruturas: adequadas ao ensino, à investigação e à extensão, salas de aulas, laboratórios, equipamentos, bibliotecas, tecnologias, tecnologias de comunicação e informação, meios de transporte, facilidades de recreação, lazer e desporto, refeitórios, alojamentos, gabinetes de trabalho, anfiteatros, manutenção de instalações e equipamentos e plano diretor;
- Indicador 11 – Cumprimento da legislação em vigor: respeito pelas leis que se aplicam às IES e aos respetivos cursos e/ou programas de graduação e pós-graduação.

Embora, tenham sido estes os padrões definidos e aprovados pelo MESCTI (Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação), auscultadas as IES e outros atores do ES, isto não invalida, de acordo com os Manuais de Avaliação e Acreditação, que cada IES possa escolher uma outra designação para indicador, tal como área ou dimensão.

Foram definidos cinco indicadores obrigatórios, que são os mais determinantes para a qualidade das IES, designadamente:

- a) Indicador 3 – Currículos;
- b) Indicador 4 – Corpo Docente;
- c) Indicador 7 – Investigação;
- d) Indicador 8 – Extensão;
- e) Indicador 10 – Infraestruturas.

Estes indicadores obrigatórios foram definidos tomando como referência os indicadores mais usados no processo de Avaliação Externa e na classificação das IES em *rankings* internacionais. Em cada um destes indicadores existem critérios de verificação, cujo alcance é de carácter obrigatório, como sejam:

- Indicador Currículos: correspondência entre o perfil do graduado e o conteúdo curricular;
- Indicador Corpo Docente: 50% dos docentes em regime de tempo integral com o grau de Doutor e 50% de docentes em regime de tempo integral com grau de Mestre para Universidades e Academias, e 50% dos docentes em regime de tempo integral com o grau de Mestre para as outras IES;
- Indicador Investigação: Publicações do corpo docente e investigadores nos últimos três anos;
- Indicador Extensão: intensidade das ações desenvolvidas na comunidade e impacto académico e social destas ações;
- Indicador Infraestruturas: equipamentos e instalações adequados ao ensino, à investigação e à extensão, tais como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, tecnologias de informação e comunicação, meios de transporte e de manutenção de gabinetes de trabalho, alojamento, anfiteatros, meios de recreação, desporto e lazer, etc.

Perdem 20% do total da pontuação as IES, os cursos e/ou programas que não atingem 100% nos critérios de carácter obrigatório. Nenhuma IES, curso e/ou programa é acreditado com excelente sem alcançar 100% nos critérios de carácter obrigatório.

6. Consequências da garantia externa da qualidade

Como já foi referido anteriormente, a organização e implementação da avaliação e acreditação da qualidade das IES encontra-se em curso. Espera-se, este ano, avaliar e acreditar, numa primeira fase, nove IES que ministram cursos de medicina e de ciências de saúde, dando cumprimento ao Despacho Presidencial n.º 5/2019, de 8 de janeiro, que condiciona a criação de novos Cursos de Medicina à Avaliação dos Cursos de Medicina já existentes.

Os resultados da avaliação e acreditação das IES impactam fortemente nestas instituições. De acordo com o Regime Jurídico da Avaliação e Acreditação da Qualidade das IES (Decreto Presidencial n.º 203/18, de 30 de agosto), Capítulo V, Artigo n.º 45 (Resultados da avaliação e acreditação), designadamente:

Os resultados dos Processos de Avaliação e de Acreditação são especialmente considerados pelo Departamento Ministerial de Superintendência do Ensino Superior, para efeitos de aplicação das medidas adequadas à situação de cada instituição abrangida por estes processos, nomeadamente para:

- a) O reforço, a redução ou a suspensão de financiamentos e apoios públicos;
- b) O estímulo à criação de novos cursos e/ou programas ou ao desenvolvimento dos existentes e/ou suspensão da autorização dos mesmos;
- c) O apoio às atividades de investigação científica;
- d) A conceção de planos de desenvolvimento, com vista à correção das anomalias verificadas no processo de avaliação e o reforço das potencialidades institucionais;
- e) A autorização de funcionamento e reacreditação de cursos e/ou programas, a revogação de cursos e/ou programas já autorizados, assim como o reconhecimento de graus académicos.

O encerramento de IES, nos termos previstos no Artigo 120.º da Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, Lei n.º 17/16, de 16 de junho, e em demais legislação aplicável.